

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.404

De 30 de outubro de 2024.

Altera a Lei nº 4.342, de 25 de maio de 2023, que instituiu Adicional de Local de Exercício - ALE aos servidores públicos municipais investidos no cargo de provimento efetivo de Merendeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 4° da Lei nº 4.342, de 8 de outubro de 2023, passa

a viger com a seguinte redação:

"Art. 4°. O servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Merendeira perderá o direito ao Adicional de Local de Exercício – ALE nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de:

I-férias:

II - licença-prêmio;

III - licença-gestante, licença-adoção e licença-paternidade;

IV - gala, nojo e júri;

V - licença para tratamento de saúde em decorrência de lesão sofrida em serviço ou em razão do exercício da função do cargo,

ou de doença profissional; e

VI - licença para tratamento de saúde quando acometido por tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 30 de outubro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR Prefeito Municipal

ProcuradoNa Juridica - PMO

Autógrafo nº 38/2024 Projeto de Lei nº 28/2024